

### **CONTRATO Nº 07/2020**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAME DE RADIOGRAFIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL – IDEIAS E LABMED DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA.

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL - IDEIAS, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05696218/0001-46, com sede na Av. das Américas 3500, Bloco 7, Hong Kong 3000, Salas 703, 704 e 705 – Ed. Le Monde Office – Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - CEP. 22640-102, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. Carlos Alberto Bohrer de Andrade Figueira, portador da carteira de identidade nº 01139169 IFP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 245.148.706-25, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa LABMED DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.192.278/0001-22, situada à Av. Getúlio Vargas, 979, Centro – Araruama / RJ, CEP: 28.970-000, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, sujeitando-se os contratantes aos termos do Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e alterações posteriores, bem como às demais normas regulamentares, e às Cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviço de realização de exames de radiografia, para atendimento ao Contrato de Gestão nº 025/2019 - Gerenciamento, Operacionalização e Execução das Ações e Serviços de Saúde no Território Integrado de Atenção à Saúde (TEIAS) no âmbito da – AP 1.0, celebrado entre o Município do Rio de Janeiro e o **CONTRATANTE**.

**1.1.2.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar pessoal necessário para o controle da agenda, assim com respectivo sistema informatizado para controle da agenda, acompanhamento do exame e disponibilização de visualização via internet.

& AX

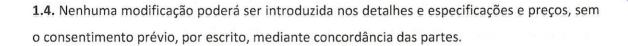
....



- **1.1.3.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar pessoal técnico para a realização do exame e emissão de laudo apenas quando solicitado;
- **1.1.4.** A carga horária semanal deverá ser dividida em turnos de 6 (seis) horas diárias totalizando as 24 (vinte e quatro) ou 48 (quarenta e oito) horas semanais.
- **1.1.5.** A prestação dos serviços irá atender as necessidades das unidades relacionadas abaixo, com as respectivas horários de atendimento:

UNIDADE SOLUTION OF THE STATE O	CARGA HORÁRIA DE ATENDIMENTO	PLANTÕES SEMANAIS
CSF SERGIO VIEIRA DE MELLO	48 H/SEMANA	4 PLANTÕES DE 12 H
CSF ESTÁCIO DE SÁ	24 H/SEMANA	4 PLANTÕES DE 6H
CSF MEDALHISTA OLÍMPICO	24 H/SEMANA	4 PLANTÕES DE 6H
MAURÍCIO SILVA		
CSF MEDALHISTA OLÍMPICO	24 H/SEMANA	4 PLANTÕES DE 6H
RICARDO LUCCARELLI	de a e ape da de l'election	

- **1.2.** Fica estabelecido que as definições e condições presentes na proposta enviada pela **CONTRATADA** e o conteúdo deste, são partes integrantes deste **CONTRATO**, independentemente de sua transcrição.
- **1.3.** O acompanhamento técnico da execução do serviço ficará sob responsabilidade da Gerência Administrativa da área de Planejamento 1.0 do Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social IDEIAS.



### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses e terá início em 30 de janeiro de 2020.



Parágrafo Primeiro – A prorrogação do presente CONTRATO dar-se-á mediante a assinatura de Termo Aditivo acordado entre as partes, e se mantidos preços vantajosos para o CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – O presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, por qualquer motivo, mediante prévia notificação de 30 (trinta) dias, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes, tendo em vista que o presente contrato se encontra vinculado à vigência do Contrato de Gestão nº 025/2019.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

## 3.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- **3.1.1.** Efetuar o pagamento da **CONTRATADA** conforme valor constante na Nota Fiscal atestada mensalmente pelo representante do **CONTRATANTE** e nas datas estabelecidas, salvo em caso de atraso do repasse dos valores previstos no Contrato de Gestão, pela Prefeitura do Rio de Janeiro;
- **3.1.2.** Fornecer à **CONTRATADA**, informações e demais elementos necessários para a execução do presente **CONTRATO**, incluindo a disponibilização de sistema digital de emissão e controle de ordens de serviços / chamados, caso seja implantado;
- **3.1.3.** Exercer a fiscalização do **CONTRATO**, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução;
- **3.1.4.** Exigir a fiel observância das especificações do serviço, bem como recusar os que não atendam as especificações, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- **3.1.5.** Estabelecer o regulamento de funcionamento dos locais de trabalho, de comum acordo com o preposto da **CONTRATADA**, cabendo a esta zelar pelo seu cumprimento;
- **3.1.6.** Permitir aos funcionários da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, tenham completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem às verificações técnicas necessárias;
- **3.1.7.** Comunicar ao responsável da **CONTRATADA** as eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

4.1. Para perfeita prestação dos serviços caberá à CONTRATADA:



A

Stan



- **4.1.1.** Conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas na proposta comercial apresentada, bem como disposições contratuais;
- **4.1.2.** A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir as instruções e normas trabalhistas; sanitárias; ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades do **CONTRATANTE** e em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus empregados decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços bem como com estrita observância as normas do Contrato de Gestão firmado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura do Rio de Janeiro;
- **4.1.3.** Manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, compatibilidade com as obrigações assumidas;
- **4.1.4.** Nomear encarregados responsáveis pelos serviços e estabelecer a frequência/pontualidade de seus empregados ou colaboradores, que deverão reportar qualquer ocorrência ao preposto da **CONTRATANTE**, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;
- **4.1.5.** Exibir e disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc.;
- **4.1.6.** A não entrega dos documentos citados no inciso anterior poderá importar em glosa dos valores a serem recebidos pela **CONTRATADA** até o atendimento da solicitação de entrega;
- **4.1.7.** Respeitar integralmente as normas de segurança e higiene do **CONTRATANTE**;
- **4.1.8.** Prestar esclarecimentos ao Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social IDEIAS sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- **4.1.9.** Não poderá a **CONTRATADA** suspender a prestação dos serviços, antes de findo o prazo de vigência do contrato;
- **4.1.10.** Prestar o serviço nos endereços constantes no Termo de Referência;
- **4.1.11.** Manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachás;

A



- **4.1.12.** A **CONTRATADA** arcará com as despesas decorrentes da prestação de serviços, inclusive salários dos empregados e quaisquer outros, conforme determinado no Termo de Referência e apresentado na Proposta Técnica;
- **4.1.13.** É expressamente vedada a contratação pela **CONTRATADA** de funcionário pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do **CONTRATO**;
- **4.1.14.** Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços, bem como prestar esclarecimentos e/ou relatórios quando solicitados;
- **4.1.15.** Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, conforme disposições anteriores;
- **4.1.16.** Fornecer todo material, insumos, acessórios, utensílios, aparelhos e equipamentos necessários para execução do serviço, conforme determinado no Termo de Referência e Proposta;
- **4.1.17.** Fornecer mão-de-obra rigorosamente selecionada e uniformizada, com pessoas em bom estado físico e mental;
- **4.1.18.** Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, que venha a ter conhecimento ou acesso, sejam eles de interesse da própria **CONTRATADA** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei.

## CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

## **5.1.** Constituem obrigações ESPECÍFICAS da **CONTRATADA**:

- **5.1.1.** Apresentar mensalmente relação nominal dos colaboradores, com seus respectivos locais de trabalho e controle de carga horária realizada, apontando as faltas e demais impedimentos.
- **5.1.2**. Sempre que o **CONTRATANTE** entender que o novo colaborador não atende às expectativas, a **CONTRATADA** deverá realizar de imediato nova seleção para reposição de colaborador;





- **5.1.3.** Ficará responsável por todos os documentos a ela entregues pelo **CONTRATANTE** ou formalizados durante a execução deste **CONTRATO**, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior;
  - **5.1.3.1.** Se obriga a manter arquivada, sob a classificação de confidencial, toda e qualquer informação recebida do **CONTRATANTE**, comprometendo-se a não revelar a quem quer que seja, nem as utilizar para outro propósito que não o de realizar trabalhos para o próprio **CONTRATANTE**;
- **5.1.4.** Caso a **CONTRATANTE** passe a utilizar sistema digital de emissão e controle de ordens de serviço / chamadas, a **CONTRATADA** obriga-se a utilizar tal sistema e adaptar seus funcionários a utilização do mesmo, conforme disponibilização da **CONTRATANTE**.
- **5.1.5.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar sistema próprio de agendamento e visualização de laudo on-line para profissionais e pacientes.
  - **5.1.5.1.** O agendamento de pacientes e respectivo controle de agenda é de responsabilidade da **CONTRATADA**, sempre orientada pela gerência direta da unidade de saúde onde atue.
- **5.1.6.** A contratada deverá disponibilizar os EPI's necessários de acordo com seus respectivos órgãos reguladores.
- **5.1.7.** O controle de dosimetria de seus funcionários é obrigação da contratada.

# CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- **6.1.** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços ora discriminados, o valor mensal total de R\$55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais, referentes à:
  - a) R\$21.300,00 (vinte e um mil e trezentos reais) mensal, por 4 (quatro) plantões de 12 (doze) horas de atendimento, totalizando 48 (quarenta e oito horas) semanais; e
  - b) R\$33.900,00 (trinta e três mil e novecentos reais) por mês, referente à 4 (quatro) plantões de 6 (seis) horas de atendimento, totalizando 24 (vinte e quatro) horas semanais, em 3 (três) unidades de saúde.





Parágrafo Primeiro - No valor do contrato estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

- 6.2. O pagamento se dará após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser apresentada pela CONTRATADA no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, devidamente atestado pelo gerente da unidade de saúde responsável, o que não excluirá a CONTRATADA de responsabilidades futuras sobre vícios e defeitos nos serviços.

  Parágrafo Primeiro A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, os documentos a seguir discriminados, para verificação pelo CONTRATANTE do cumprimento dos deveres fiscais pela CONTRATADA:
  - a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal: Apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais emitida pela Receita Federal. Esta certidão apresenta também informações sobre inscrição na Dívida Ativada União, na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e se existem débitos previdenciários;
  - b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
  - c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
  - d) Prova de Regularidade com FGTS;
  - e) Cópias da GPS Guia da Previdência Social, SEFIP Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, referente à competência imediatamente anterior a emissão da Nota Fiscal, quando houver prestação de serviços;
  - f) Relatório de execução de serviços, quando for o caso.
- **6.3.** O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura do Rio de Janeiro, dos valores decorrentes do Contrato de Gestão nº 025/2019, ficando, desde já, pactuado que o **CONTRATADO** se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse.

# CLÁUSULA SETIMA QUINTA – DO REAJUSTE DO VALOR DO CONTRATO

**7.1.** Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pela aplicação, ao valor do contrato, da

× ×

fas



variação, no respectivo período, do IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, na forma do que dispõem os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

**Parágrafo Primeiro** – A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data da apresentação da proposta.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

**Parágrafo Terceiro** – É vedada a inclusão, por ocasião dos reajustamentos, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.

Parágrafo Quarto – As partes convencionam que o prazo decadencial para a CONTRATADA solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser solicitado formalmente ao CONTRATANTE é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

### CLÁUSULA OITAVA – FONTE DE RECURSOS

**8.1.** OS recursos para a execução do objeto contratado decorrerão do Contrato de Gestão firmado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura do Rio de Janeiro, visando o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no território integrado de atenção à saúde (TEIAS) no âmbito da – AP 1.0.

# CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- **9.1.** Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.
- **9.2.** O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.





**9.3.** Anuindo o **CONTRATANTE** com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará subrogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no procedimento para contratação e na legislação específica.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES

- **10.1.** A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:
  - 10.1.1. Advertência e/ou suspensão no pagamento;
  - **10.1.2.** Multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pelo **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- 10.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.
- **10.3.** A sanção prevista no subitem 10.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.
- 10.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do CONTRATO.
- **10.5.** A multa contratual prevista no item 10.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a **CONTRATADA** das perdas e danos das infrações cometidas.

# CLÁUSULA ONZE – DAS AÇÕES JUDICIAIS

**11.1.** As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas a **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.



fras



**11.2.** Caso o **CONTRATANTE** tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

# CLÁUSULA DOZE - DOS CASOS OMISSOS

**12.1.** Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste **CONTRATO**, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

# CLÁUSULA TREZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1.** As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste Contrato serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.

**13.2.** A **CONTRATADA** não utilizará trabalho infantil, nem trabalho de adolescentes, fora das situações permitidas na legislação trabalhista em vigor ou na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

#### CLÁUSULA CATORZE - DO FORO

**14.1.** Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para admitir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

A



E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social – IDEIAS.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2020.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO

INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL -

**IDEIAS** 

**TESTEMUNHA** 

CPF: 12901633+57

ID: 208085639

Surandy held baptista

LABMED DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA.

TESTEMUNHA

CPF: 071.152527.77

ID:09838256.7

inera's

Jane Aranana

· · · · · ·